REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2022

Modifica e acrescenta os artigos que indica à Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROMULGA:

Art. 1º Altere-se o §2º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Salvador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.30.

.....

§2º A Mesa da Câmara afastará de suas funções o vereador acusado das irregularidades previstas para os membros do Congresso Nacional, pela Constituição da República Federativa do Brasil. " (NR)

Art.2º Alteram-se os §§1º e 2º e o *caput* do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Salvador, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se em Sessão Legislativa, anualmente, em dois períodos, em cada Sessão Legislativa Ordinária, de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte de dois) de dezembro.

§1º Independentemente de convocação, no primeiro dia útil subsequente à data do mês de fevereiro de cada ano, fixada constitucionalmente para início do primeiro período da Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, instalar-se-á a Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, quando, então, o Prefeito fará a leitura da Mensagem, cujo teor será, antes da leitura, distribuído aos Vereadores.

§ 2º A Câmara elegerá, a 02 de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a Mesa Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes, 04 (quatro) Secretários, 01 (um) Corregedor, 01 (um) Ouvidor, 01 (um) Ouvidor Substituto e 04 (quatro) Suplentes da Mesa, para um

mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, na mesma ou em diferentes legislaturas. ”

..... (NR)

Art.3º Altere-se a redação do §2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Salvador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....

§ 2º As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos nesta Lei, serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo o Regimento Interno disciplinar as demais regras de funcionamento das sessões em todas as modalidades de reuniões.”

..... (NR)

Art.4º Altere-se o § 2º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48.

.....

§ 2º Os Projetos de Lei, de Resolução, de Comissões ou do Poder Executivo, serão submetidos a 02 (duas) discussões; os Decretos Legislativos, Indicações, Requerimentos e Moções, à discussão única, devendo as exceções serem reguladas pelo Regimento Interno. ”

..... (NR)

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de março de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade